Ricardo José da Costa Bruno, vereador, Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona, promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece regras para a efetivação do principio da transparência na Administração Pública do município de Bom Jesus dos Perdões, aplicando-se a todos os Órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal.
  - Art. 2º A Administração Publica Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no site oficial da municipalidade:
    - I cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações o calendário das licitações;
    - II Contratos administrativos e respectivos aditivos.
    - III convênios com pessoas jurídicas de direito publico e de direito privado e respectivos aditivos;
    - IV atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e deliberações;
    - V atos ordinários, englobando as instituições, as circulares e as portarias;
    - VI numero de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal, com os respectivos nomes e carga horaria.
    - VII valores dos cargos em comissão, funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira;
    - VIII percentuais dos gastos com despesa de pessoal em relação à receita corrente liquida;
    - IX relatórios resumidos da execução orçamentária;
    - X relatórios da gestão fiscal;
    - XI dados da divida fundada e flutuante e lei orçamentaria anual;
    - XII plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e lei orçamentaria anual;
    - XIII balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros.
  - § 1º Não serão publicados os atos administrativos que não resguardemos direitos de personalidade da pessoa humana.
- § 2º Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante a sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- § 3º Serão disponibilizados demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e da despesa de cada secretaria municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.
- **Art. 3º** Será possibilitado o requerimento de informações sobre a administração publica via on line, cabendo a municipalidade responde-las no prazo máximo de 15 dias, salvo questionamentos de alta complexidade.
- **Art. 4º** Fica instituído o programa Cidadania ativa, a ser desenvolvido junto a sociedade Perdoense, através da difusão dos instrumentos de participação e controle da população nas políticas públicas e de fortalecimento da cidadania.
- Art. 5º No Prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta lei sera disponibilizado, pela internet, a consolidação das leis municipais.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Lei de Transparência obriga a Prefeitura e Câmara municipal a publicação das despesas e receitas, em tempo real na internet.

Hoje já é considerada obrigatória para cidades com população acima de 100.000 habitantes com a lei nº 131. Chamada de "Lei da Transparência".

Onde a partir de 28 de maio de 2013, nossa cidade também será obrigada a divulgar suas ações.

A punição para quem não abrir as contas é o corte dos repasses voluntários da União por meio de convênios entre os ministérios, por meio de emendas parlamentares.

Com esta lei promulgada sairemos na frente se adequando a nova lei que será obrigatória a partir de maio de 2013.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012

Ricardo José da Costa Bruno

Vereador - PTB